

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, iniciou-se a nona sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Marcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou com regozijo o aniversário natalício do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Petrone, a ser comemorado no dia 10, e ato contínuo, desejou a Sua Excelência, em nome do Colegiado, votos de saúde, felicidades, alegrias e sucesso, com as bênçãos de Deus. A seguir, o Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se levantassem para acompanhar a cerimônia de posse do novo Conselheiro, o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeado mediante o Ato CSJT.GP.SG n. 339, de 22 de novembro de 2017. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente deste Conselho e pelo empossado."* Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente



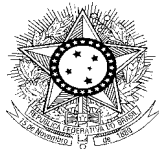
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

declarou empossado o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, ato contínuo, transmitiu ao novo Conselheiro votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desejando a Sua Excelência sucesso no desempenho da função. O ilustre Conselheiro empossado fez uso da palavra para expressar sua honra em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e agradecer aos membros do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - Coleprec, especialmente ao Presidente daquele Colegiado e do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador James Magno Araújo Farias, pela indicação de seu nome para compor este Conselho; e, também, agradecer a presença de sua esposa, do Ministro Breno Medeiros, dos colegas Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que vieram prestigiar a cerimônia de posse. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e sete de outubro de 2017, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, submeteu a referendo do Colegiado o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-1000229-25.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA - ME, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO, Assunto: Centralização de execuções em um único juízo. Restabelecimento do Ato Presidencial n. 042/2017. Destinação do percentual mínimo de 10% da receita bloqueada para pagamento das execuções a serem quitadas por ordem de



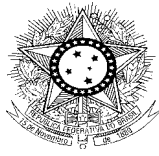
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

antiguidade. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, que não conheceu do Pedido de Providências, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, a referendo do Plenário o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre a contagem de prazo em dias úteis para prolação de despachos, decisões interlocutórias e sentenças pelos magistrados trabalhistas, tendo sido referendado, por unanimidade, após manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Da mesma forma, o Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário a proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de 2015 a 2020 para o período de 2018 a 2020, objeto do Processo: CSJT-AN-18151-96.2017.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 210/2017. Em sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-20402-24.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS, Advogados: Jeverton Alex de Oliveira Lima e Gabriel Lemos Weber, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Interessadas: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - AMATRA IV, Advogado: Rafael da Cás Maffini; e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogados: Raimundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

César Britto Aragão e Rodrigo Camargo Barbosa, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Remanejamento e transformação de funções gratificadas para criação de cargo de segundo assistente de juiz. Descumprimento da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, para manter a decisão do Órgão Especial impugnada, bem como todos os atos que dela emanaram, cassando, por conseguinte, os efeitos da liminar deferida no sequencial 17 pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator. Sustentação oral do Doutor Gabriel Lemos Weber, pelo Requerente. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos que foram adiados nas últimas sessões ordinárias deste Conselho: Processo: CSJT-AN-15301-69.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Padronização dos procedimentos relacionados às rotinas de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Alteração da Resolução CSJT n. 165/2016 e da Resolução CSJT n. 204/2017. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão do dia vinte e sete de outubro de 2017, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum, por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n. 211/2017, que padroniza os procedimentos relacionados às rotinas de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e altera as Resoluções CSJT n. 165/2016 e n. 204/2017. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro quanto à percepção do auxílio-alimentação na hipótese de afastamento para estudo ou missão no exterior, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo



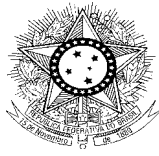
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva e pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone. Processo: CSJT-A-952-95.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Área de Gestão de Obras. Decisão: por unanimidade, homologar o Relatório Final de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no referido relatório, dando-se ciência desta decisão à Presidência do Tribunal auditado. Encaminhem-se cópias deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União - TCU. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-PCA-4801-12.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Rudi Meira Cassel, Assunto: Resolução CSJT n. 123/2013. Descumprimento. Pagamento de serviços extraordinários ou de compensação em dobro. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para, aplicando as mesmas conclusões e fundamentos adotados no PCA CSJT n. 1352-46.2015.5.90.0000, declarar a nulidade das decisões proferidas no Processo Administrativo n. 0002363-20.2014.5.01.0000 e, com isso, reconhecer o direito dos servidores da Justiça do Trabalho da 1ª Região à opção entre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento do trabalho prestado pelos servidores durante o recesso forense como jornada extraordinária (com acréscimo de 100% em relação à hora normal) ou a compensação em dobro dos dias trabalhados, bem como para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adequue os termos do Ato da Presidência n. 2.783/2005, alterado pelos Atos n. 116/2016 e n. 86/2017, ao quanto decidido no referido PCA CSJT n. 1352-46.2015.5.90.0000. Processo: CSJT-Cons-12001-02.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Aplicação do artigo 3º, § 1º, III, da Resolução CSJT n. 155/2015. Atuação simultânea de magistrado em Vara do Trabalho, como substituto, e no NUPEMEC-JT ou em Vara do Trabalho, como substituto e no Núcleo de Pesquisa Patrimonial. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que o magistrado, que atuar simultaneamente em Vara do Trabalho e em Núcleos Especializados em Execução e em Conciliação, dos quais são exemplos o NUPEMEC-JT e o Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Consulente, tem direito à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), observadas as demais diretrizes para pagamento da parcela previstas na Resolução CSJT n. 155/2015 e no acórdão exarado nos autos da Auditoria CSJT n. 4607-75.2016.5.90.0000. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-Cons-14901-55.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Interrupção das férias dos magistrados em razão da necessidade de serviço. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que a decisão proferida na Auditoria CSJT n. 20408-02.2014.5.90.0000, não limitou a



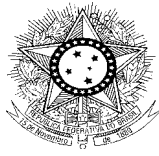
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

interrupção das férias ao caso de tratamento de saúde do magistrado, permanecendo hígida a redação do artigo 80 da Lei n. 8.112/1991, que prevê a interrupção das férias "por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade".

Processo: CSJT-Cons-16852-84.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Interessado: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Exercício de cargo diretivo de Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e de função de conciliação e mediação exercida na Coordenação do CEJUSC-JT cumulativo com funções jurisdicionais.

Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que o magistrado de segundo grau que acumular as suas funções jurisdicionais com a atuação em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau, a exemplo da Coordenadoria do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) do Tribunal Consulente, tem direito à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), observadas as demais diretrizes para pagamento da parcela previstas na Resolução CSJT n. 155/2015 e no acórdão exarado na Auditoria CSJT n. 4607-75.2016.5.90.0000.

Processo: CSJT-A-955-16.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão Administrativa/Obras. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, votar no sentido de homologar o resultado da Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando que se officie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas elencadas. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR, Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba - PR, nos termos do Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas naquele Parecer Técnico. Processo: CSJT-PCA-11051-90.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Controle de legalidade da Portaria TRT/GP/SCJ n. 3/2017 e das Resoluções Administrativas TRT-24 n. 50/2011, n. 1/2012 e n. 21/2017. Obrigatoriedade de intimação prévia do Ministério Público do Trabalho para participação em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

audiências, mediações e reuniões realizadas no âmbito do NUPEMEC-JT. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar procedente o pedido, determinando ao requerido que proceda à alteração, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, da Portaria TRT/GP/SCJ n. 03/2017 e da Resolução Administrativa n. 21/2017 - uma vez que essa referendou aquela -, no sentido de incluir a obrigatoriedade de intimação do Ministério Público do Trabalho, dando-lhe ciência das audiências pré-processuais a se realizarem perante o núcleo de solução de conflitos daquele regional. Atribui-se ao presente acórdão caráter normativo, determinando a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão colegiada, para observância. Entrementes, durante a fluência do prazo para cumprimento do quanto determinado neste Procedimento de Controle Administrativo, esta decisão garante ao Parquet o comparecimento às audiências que se seguirem até a efetiva alteração dos normativos, ficando o Regional, desde logo, intimado de que deve promover as respectivas notificações. Processo: CSJT-AvOb-16351-33.2017.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Análise da aquisição do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, 380, esquina com a Rua das Nações Unidas - Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito: I - homologar o parecer técnico n. 13/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, que manifesta a regularidade da aquisição do imóvel situado na Rua Joaquim Nabuco, 380, esquina com a Rua das Nações Unidas - Sede do



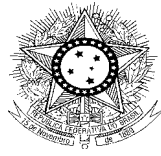
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais (PR), com as recomendações constantes da sua conclusão, quais sejam: "1. Atentar-se para o atendimento aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis; 2. Empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal; 3. Verificar, previamente à conclusão da aquisição, se o proprietário do imóvel providenciou a baixa/quitação das penhoras relacionadas na Matrícula n. 46.364 junto ao Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição, de São José dos Pinhais; 4. Se adquirido o imóvel: a. Observar os limites referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n. 70/2010 por ocasião da elaboração do projeto de reforma e ocupação da edificação, notadamente quanto às salas de audiência, secretarias, administração do fórum e banheiros privativos de magistrados, não implicando obrigatoriamente em mudanças nas áreas já ocupadas; b. Como a proposta de ocupação da edificação altera as áreas previstas nesse mesmo anexo, encaminhar os projetos para análise do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mesmo que com valor previsto inferior a 1,5 milhão de reais." e II - determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adote as providências necessárias com vistas ao atendimento das referidas recomendações, tudo conforme os fundamentos. Processo: CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Área de Gestão de Pessoas. Decisão: por unanimidade, conhecer e homologar parcialmente o procedimento de Auditoria realizado na área de gestão de pessoas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para determinar o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas nos termos do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, excetuando aquelas direcionadas aos magistrados do Regional auditado que se encontram na condição de substituídos no Processo n. 0003825-44-2015-4-01-3400 da 6ª Vara Federal de Brasília. Suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente considerou o ano de 2017 muito profícuo para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente sob o ponto de vista da preservação do orçamento da Justiça do Trabalho, sem os drásticos cortes orçamentários vividos no ano anterior. O Conselheiro Presidente disse ainda que, em conversa com os relatores do Orçamento de 2018 na Câmara dos Deputados, deputada federal Rosângela Gomes (PRB/RJ) e deputado federal Cacá Leão (PP/BA), solicitou aos parlamentares que não fossem feitos cortes na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o ano de 2018, uma vez que os Tribunais Regionais do Trabalho estavam operando com recursos reduzidos. O Excelentíssimo Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, após lhe ter sido concedida a palavra, acrescentou à fala do Conselheiro Presidente que o deputado Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, colocou-se à disposição para interferir, na questão orçamentária, em favor da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, antes de declarar encerrada a sessão, agradeceu a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proteção de Deus e a participação de todos, desejando um santo Natal e um fantástico ano de 2018. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

